



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A Casa de Cultura Juarez Teixeira, doravante chamada Associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único: As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, educacional e cultural.

Art. 2.º Sua sede e foro encontram-se localizadas no seguinte endereço:

Rua General Osório, 730

Caçapava do Sul – Centro

CEP 96570-000

Art. 3.º A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4.º São objetivos da Associação:

I – Promover e valorizar a memória do cotidiano dos séculos XIX e XX da região do pampa rio-grandense;

II – Salvar e preservar objetos, fotografias, documentos, material iconográfico e acervos de reconhecido valor histórico;

III – Preservar tecnologias do cotidiano e da produção artesanal;

IV – Estimular a pesquisa histórica e do cotidiano;

V – Fomentar a cadeia da Economia da Cultura;

VI – Formar artesões e artistas;

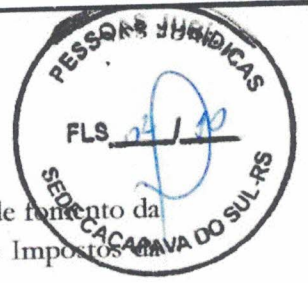
VII – Comercializar artesanato e produtos locais;

Art. 5.º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias.

Art. 6.º O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

Art. 7.º – A Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira será mantida pela contribuição mensal de associados; cobrança de ingressos; locação de espaços; agenciamento de artistas, técnicos de luz e

21/10



som, obreiros da cultura; participação em Editais Federais, Estaduais e Municipais de fomento da Cultura e captação de recursos via Leis de Incentivo à Cultura, via excedentes de Impostos de Iniciativa Privada, em âmbitos Federais, Estaduais e Municipais

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8.º Poderão ser admitidos como associados e associadas, homens e mulheres, maiores de idade, brasileiros ou estrangeiros. Uma vez aceito, o associado ficará credenciado a utilizar benefícios e espaços da Casa de Cultura Juarez Teixeira.

Art. 9.º Poderão ser admitidas como associados e associadas, as pessoas interessadas em Memória, Cotidiano, Preservação Patrimonial e História e outros objetivos da Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira e que atendam aos requisitos exigidos por este Estatuto.

Art. 10.º A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores:** pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II - **Associados Efetivos:** pessoas engajadas, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para consecução de seus fins;

III - **Associados Beneméritos:** aquelas pessoas que, no exercício de suas atividades, tenham prestado serviços de relevância para a Associação.

Art. 11.º São direitos dos associados:

I - participar das atividades da Associação

II – apresentar propostas de programas ou atividades compatíveis com os objetivos da Associação;

III – participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Art. 12.º São deveres dos associados:

I - Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;

II - Observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;

III - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 13.º Salvo quando expressamente autorizados pela Direção ou Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 14.º Os Associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente pelas obrigações da Associação.



Art. 15.º Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a Advertência;
- b Suspensão;
- c Exclusão

Art. 16.º As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Assembleia Geral, em votação com maioria simples;

Art. 17.º Para as penas de suspensão e eliminação de associados regulares e beneméritos, impostas pela Assembleia Geral, caberá recursos voluntários;

Art. 18.º O acervo da Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira só poderá ser higienizado, movimentado, realocado, selecionado e organizado pelos membros Diretoria ou por técnicos autorizados por ela;

Art. 19.º Serão os seguintes os casos sujeitos a desligamento da Associação:

I - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para Associação;

II - Por demissão, os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação;

III - Por exclusão os que deixarem de pagar as contribuições respectivas, previstas neste Estatuto, após prazo estabelecido na notificação de cobrança do segundo ano de inadimplência, porém com aplicação das penalidades estabelecidas no Regimento Interno;

IV - Por exclusão os que agirem contra os fins da Associação;

V - Neste caso, o processo de exclusão de associado iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria.

VI - O associado será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento.

VII - Da intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias.

VIII - O associado apresentará defesa escrita contra sua exclusão ao Assembléia Geral, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.

XIX - O Conselho Diretor decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.

X - Da decisão do Conselho Diretor cabe recurso escrito, no prazo de 15 dias à Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.

03/10

7



XI - Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20. São órgãos administrativos da Associação: a **Assembleia Geral**, a **Diretoria** e o **Conselho Fiscal**.

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão máximo de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 22. Anualmente deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente. A Assembleia se reunirá de forma Extraordinária, quando for convocada, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Examinar e votar a prestação de contas da entidade;
- III - Examinar e votar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- IV - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- V - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - Decidir sobre reforma do presente estatuto;
- IX - Deliberar sobre a extinção da Associação;
- X - Decidir os casos omissos neste estatuto.

Art. 24. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, uma hora depois, com no mínimo de 10 Associados.



Art. 25.º A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser realizada com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos de um terço dos mesmos na convocação seguinte.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria é composta do Presidente, Diretor Administrativo, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 27. São atribuições da Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações administrativas tomadas em reunião, supervisionar atividades da Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira;
- II – Decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, determinadas pela Assembleia Geral;
- III – Decidir sobre remunerações de técnicos atuantes na Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira;
- IV – Convocar, por iniciativa própria ou solicitação do Diretor Administrativo, a Assembleia Geral Extraordinária para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Art. 28. São atribuições do Presidente:

- I – Administrar a Casa de Cultura Juarez Teixeira;
- II – Representar ativa e passivamente a Associação Cultural Casa de Cultura Juarez Teixeira;
- III – Assinar, firmar contratos, contratar profissionais;
- IV – Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- V – Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- VI – Celebrar contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à Associação, outros contratos que digam respeito à administração da entidade;

Art. 29. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I – Coordenar as atividades gerais e específicas da Entidade;
- II – Elaborar os planos, projetos e programas de atividades da Entidade;
- III – Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;



IV – Decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela Associação e sobre a participação dos membros e funcionários da mesma em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

V – Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;

VI – Elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da Associação, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;

VII – Quando necessário for, submeter a uma empresa de auditora, especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no art. 25, as contas da Entidade para realização de auditoria contábil;

VIII – Aceitar, independentemente de autorização da Assembleia Geral, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

IX – Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;

X – Tomar empréstimo de recursos financeiros, com aprovação da Assembleia Geral, caso sejam necessários, para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI – Elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

XII – Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

Art 30. São atribuições do Secretário:

- I – Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- II – Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias
- III – Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 31. São atribuições do Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II – Assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à Associação e demais documentos, juntamente com o Presidente, que impliquem em movimentação de dinheiro;



III- Efetuar o pagamento de todas as obrigações;

IV- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VIII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

IX- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Handwritten signature

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes, eleitos em Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

II - Registrar por escrito parecer conclusivo sobre o balanço das contas anuais da Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira.

III – Solicitar, quando necessário, parecer de Auditoria Externa e encaminhar para o Presidente da Assembleia Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

IV – Fornecer pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 34. É vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superavit ou dividendos aos seus gestores, mantenedores e associados.

Handwritten signature



Art. 35. A Associação Casa de Cultura Juarez Teixeira poderá reembolsar os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

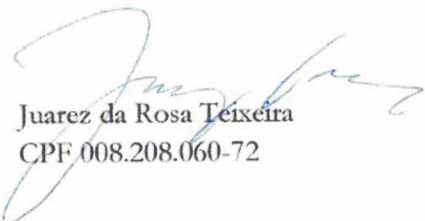
Art. 37. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.


Art. 38. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Art. 39. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 20, inciso IX deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Caçapava do Sul, 06 de julho de 2021


Juarez da Rosa Teixeira
CPF 008.208.060-72



Maria Berenice Gervásio Chetche
CPF 154.966.510-34
OAB 6146

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PINHEIRO MACHADO, 748 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL, RS - TELEFONES: (55) 3281-2279 / 5381
MUNICÍPIO: CAÇAPAVA DO SUL - REGISTRADORA DESIGNADA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que foi apresentado em 24/08/2021 e protocolado na mesma data sob nro. 14944 do Livro A-8. Registrado em 24/08/2021 sob n.º 1230, folhas 143 do Livro A-20 deste Ofício. Dou fe Caçapava do Sul, 24 de agosto de 2021.
Leonardo Iha Simões - Substituto da Registradora Designada

Total: R\$ 142,30 + R\$ 10,70 = R\$ 153,00
(0066.04.0700014.04676 = R\$ 3,30)
(0066.04.0700014.04671 = R\$ 3,30)
(0066.03.0700014.06824 = R\$ 2,70)
(0066.01.0700014.39631 = R\$ 1,40)



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS